

**LEI Nº 079/2009, de 09 de março de 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Contrato de Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e adota outras providências .*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARA,** no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, celebrar Termo de Confissão de Dívida e Contrato Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil –MF, referente a débitos do PASEP, em até 60( Sessenta) parcelas mensais.

§1º - O limite do valor do contrato de parcelamento do débito do PASEP que trata o caput deste artigo, fica adstrito ao valor apurado pela Secretaria da Receita Federal.

§2º - Os valores correspondente do débito com o PASEP, assim como sua origem e competências, serão discriminados junto ao Termo de Confissão de Dívida do Parcelamento e do respectivo Contrato.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas resultantes desta Lei, referente ao parcelamento do PASEP, correspondentes as parcelas vincendas no corrente exercício financeiro de 2009 , fica o Poder Executivo, autorizado a proceder abertura de crédito especial, conforme disposições do art.43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite do valor necessário a satisfazer com o cumprimento dos pagamentos das parcelas em alcance.

**Parágrafo Único** – O Crédito Especial até o limite definido no caput deste artigo, será aberto por Decreto do Poder Executivo, ocasião em que será promovida a classificação funcional-programática, até o nível de elemento de Despesas, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

**Art. 3º** - Para amortização do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, utilizar recursos financeiros da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei, inclusive, poder autorizar





## GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

*"Continuando As Ações"*

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



autorizar retenções e/ou débito na fonte junto a STN e/ou conta bancária especificada junto ao Banco do Brasil.

**Art. 4º** - As Leis Diretrizes Orçamentárias –LDO, Leis Orçamentárias Anuais –LOA e Plano Plurianual –PPA, dos exercícios seguintes, farão as devidas previsões necessárias para a implementação do pagamento do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal – Ceará; em 09 de Março 2009.**

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
Prefeito Municipal